



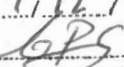
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30 /2024.

REJEITADO

Por 2 votos a favor

e 5 votos contra

Areias, 09/12/2024


PRESIDENTE

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR NOVO PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

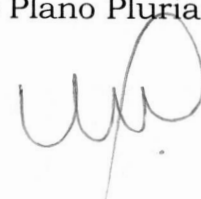
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar novo parcelamento de débitos do Município para com a Caixa Econômica Federal relativo ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no montante de R\$310.094,34 (trezentos e dez mil e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo este o valor originário do débito consolidado em 27/11/2024.

§ 1º. O valor do débito é originado, relativo ao FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no período de apuração compreendido entre as competências de 08/2024, 09/2024 e 10/2024.

§ 2º. O valor do débito de que trata o “caput” deste artigo, será acrescido de atualização monetária, multas e juros de mora, e amortizado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, mediante recolhimento de Guia de Recolhimento do FGTS.

I - O valor atualizado consolidado em 10/2024 é de R\$310.094,34 (trezentos e dez mil e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), que representa uma parcela mensal de R\$ 12.920,59 (Doze mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e nove).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anuais, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual





do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. É igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a inscrever na dívida fundada do Município, o valor do débito de que trata o art. 1º desta Lei, bem como o valor da atualização monetária e encargos.

Art. 4º. Para a amortização das parcelas da dívida de que trata esta lei, com vencimento no atual exercício, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do município, previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar da data da contratação do parcelamento com a Receita Federal do Brasil.

Areias, 27 de novembro de 2024.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débitos relativos ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do Município.

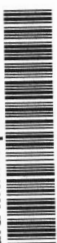
A presente proposta tem como objetivo possibilitar ao Município de Areias o parcelamento de seus débitos relativos ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que representam uma significativa obrigação financeira para o Município.

A queda na arrecadação nesse exercício financeiro foi impactante no orçamento municipal, causando um sofrimento enorme nas contas municipais.

O parcelamento contribuirá para que o Município mantenha a regularidade fiscal, condição necessária para a obtenção de certidões negativas e para a celebração de convênios e contratos com órgãos estaduais e federais.

A medida se faz necessária para promover a conformidade tributária do município, permitindo, assim, a regularização fiscal e viabilizando a continuidade de recebimento de recursos essenciais para saúde, educação, assistência social, entre outras.

A conformidade tributária é imperativa para que o Município de Areias possa obter recursos financeiros que são vitais para a execução de diversas ações que beneficiarão a comunidade local, bem como a celebração de novos convênios ou eventuais aditamentos de prazo dos convênios já firmados junto ao Governo do Estado de São Paulo e/ou Governo Federal.





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Ressaltamos que a extrema urgência na tramitação deste Projeto de Lei, se faz necessária, uma vez que a regularização do FGTS é condição *sine qua non*, para assinatura de prorrogação dos convênios vigentes e o recebimento de novos recursos.

Portanto, é de suma importância que este Projeto de Lei seja discutido e aprovado com celeridade, a fim de assegurar a regularização fiscal do município e garantir a continuidade dos convênios e recebimento de novos recursos. Essas ações trarão benefícios diretos à população de Areias.

Assim, por todo o arrazoado é que contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que é fundamental para o desenvolvimento do nosso município.

No mais, requeremos **URGÊNCIA** na tramitação.

Areias, 27 de novembro de 2024.

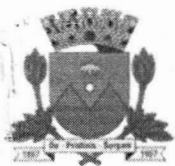
PAULO HENRIQUE
DE SOUZA
COUTINHO:
11814280847

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE DE
SOUZA COUTINHO:11814280847
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR DNA,
OU=Presencial, OU=07875533000166, CN=PAULO
HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO:11814280847
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.06 13:51:11-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3





À

Procuradoria Municipal

Tem este relatório a finalidade de demonstrar o estudo do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para obtenção de parcelamento de débitos de FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

1) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1.1- PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

Débitos FGTS referente as competências 08/24, 09/24 e 10/24	310.094,34
Valor aproximado das parcelas considerando o prazo de 24 meses	12.920,59

EXERCÍCIO 2025

Valor Parcela FGTS		MÊS		ANUAL	
	VALOR	QTDE	VALOR MENSAL	QTDE	TOTAL GERAL
Exercício 2025	12.920,59	1	12.920,59	12	155.047,08
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2025					155.047,08

EXERCÍCIO 2026

Valor Parcela FGTS		MÊS		ANUAL	
	VALOR	QTDE	VALOR MENSAL	QTDE	TOTAL GERAL
Exercício 2026	12.920,59	1	12.920,59	12	155.047,08
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2026					155.047,08

EXERCÍCIO 2027

Valor Parcela FGTS		MÊS		ANUAL	
	VALOR	QTDE	VALOR MENSAL	ANUAL	TOTAL GERAL
Exercício 2027	-	1	-	-	-
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2027					-



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Exercício de 2025	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2024	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2025	48.234.212,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025	48.234.212,00
D) Custo estimado para 2025	15.047,08
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,32%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,32%
Exercício de 2026	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2025	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2026	53.058.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026	53.058.000,00
D) Custo estimado para 2026	15.047,08
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,29%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,29%
Exercício de 2027	
Dados considerados	Valor (R\$)
A) Resultado Financeiro no Exercício de 2026	-
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	58.364.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	58.364.000,00
D) Custo estimado para 2027	0,00
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,00%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,00%

Na previsão das receitas dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, foi considerado o valor do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Areias, 27 de novembro de 2024.

Valdecir Alves
Contador

Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito Municipal